

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90-A, DE 2011, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INTRODUIR O TRANSPORTE COMO DIREITO SOCIAL" – PEC 90/2011.

**REQUERIMENTO N.º DE 2013
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para a discussão da inclusão do transporte como direito social e suas consequências nas políticas públicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana nas cidades brasileiras.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para a discussão dos aspectos jurídicos, econômicos e sociais relacionados à inclusão do transporte como direito social, bem como das consequências dessa inclusão nas políticas públicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana nas cidades brasileiras.

- Senhor César Augusto Rabello Borges, Ministro de Estado dos Transportes;
- Senhor Haman Tabosa de Moraes e Córdoba, Defensor Público Geral Federal;
- Senhor Nilton da Silva Correia, Presidente da Comissão Nacional de Direitos Sociais da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
- Senhor Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho, Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, mestre em Engenharia de Transporte;
- Senhor Júlio Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Transportes e Mobilidade Urbana;
- Senhora Yaeko Yamashita, professora do curso de pós-graduação em transportes da Universidade de Brasília – UnB.
- Senhora Mayara Vivian, Líder do Movimento Passe Livre.

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado. O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois se relaciona aos mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988. Por esta razão, sua existência e qualidade devem ser cobradas por todos os cidadãos, sejam usuários de transporte público ou não.

O direito ao transporte é chamado de direito-meio porque ele influencia e condiciona o acesso aos demais direitos, se constituindo em um elemento de vital importância para assegurar as condições necessárias para uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte como um direito essencial: ele não deve ser visto como um favor ou como um bem particular, todos devem ter acesso a ele e o governo tem obrigação de proporcionar seu serviço com qualidade. No Brasil, as diretrizes básicas e pontuais relacionadas à urbanização são responsabilidade do Governo Municipal e isto se aplica também à dinâmica de locomoção local. O Governo Municipal é o principal responsável por garantir um sistema de transporte adequado dentro de uma cidade. Todavia, o Governo Estadual e Federal não estão isentos desse dever e além atuar para garantir a qualidade de trajetos entre municípios e entre estados, eles também podem auxiliar os governos municipais, principalmente nos casos de obras muito caras e que o município não tem condições de realizar sozinho, como é o caso do metrô, por exemplo.

Sendo assim, é um grande desafio para os gestores públicos. Estes devem responder com uma política de transporte capaz de atender aos vários aspectos da questão, como as grandes distâncias a serem percorridas; o trânsito caótico em ruas e avenidas onde automóveis e coletivos disputam freneticamente o espaço exíguo para um tráfego intenso; e o elevado custo do serviço.

Medidas pontuais têm sido adotadas, mas que se revelam ineficazes para resolver um problema estrutural das regiões metropolitanas.

Pouco adiantam faixas exclusivas para ônibus ou rodízio de carros distribuído nos dias da semana se a frota cresce, estimulado, inclusive, por essa medida que leva parte dos usuários a adquirir mais um veículo com outra placa.

É preciso considerar ainda o problema tarifário e a qualidade do serviço. É verdade que parte dos custos do serviço é subsidiada pelas prefeituras com recursos do orçamento municipal, o que também acaba onerando o usuário do serviço, pois ele também paga imposto.

Ao incluirmos na Carta Magna o transporte como direito social, o poder público deixa de ser apenas um mero gestor e passa a ter a responsabilidade de promover políticas públicas para oferecer um transporte digno para os cidadãos. O cidadão, por conseguinte, poderá recorrer à Justiça, na falta de atendimento desse direito.

Dada essas circunstâncias, é necessário que haja um debate com a presença dos entes governamentais, de especialistas e dos movimentos sociais acerca de uma questão que tem provocado muita insatisfação na sociedade brasileira. Por essa razão, apresento este requerimento, pedindo o apoio aos meus nobres pares.

Sala das Comissões, em de 5 de setembro de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC